



 **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SEGMENTO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO ANO 2004/2005**



As partes infra nomeadas e assinadas, embasadas ao disposto no artigo 611 e seguintes da CLT, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a qual, salvo vedação por Lei, deverá ser cumprida na íntegra, e será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

DE UM LADO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, com sede à Rua Maria Paula nº. 201 – 6º na. Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.912.405/0001-57, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.004963/00, consoante Certidão de Registro Sindical;

DE OUTRO LADO:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEINFORMÁTICA, com sede à Rua Conselheiro Furtado, nº 188, 2º an., Liberdade, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.003.631/0001-52, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.003157/98, consoante Certidão de Registro Sindical.

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 01 – CATEGORIA ABRANGIDA - Esta Convenção abrange todas as empresas cujas atividades se enquadram em **cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo**, amparando as classes Econômica e Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cidades abrangidas: todos os municípios do Estado de São Paulo.





CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 02 - DATA BASE - Fica estabelecida a data base da categoria profissional representada pelo sindicato profissional e econômica representada pelo patronal, em 1º de Março de 2004.

CLÁUSULA 03 - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários em 01 de Março de 2004 serão corrigidos em **10,45 % (dez vírgula quarenta e cinco por cento)**, a título de reposição das perdas salariais do último período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÕES - Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumento concedidos a qualquer título, com exceção dos aumentos decorrentes de promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, aumento real e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados admitidos após da data base de 01/03/2003, terão seus reajustes na proporcionalidade de acordo com a data de admissão, não podendo ficar inferior ao piso salarial estabelecido abaixo para a função exercida.

CLÁUSULA 04 - SALÁRIO NORMATIVO - Fica assegurado para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de Março de 2004, os seguintes salários normativos:

INSTRUTOR JÚNIOR DE INFORMÁTICA E OUTRAS MATÉRIAS.....	R\$. 512,00
DIVULGADORES (COMISSIONADOS).....	R\$. 288,00
SERVIÇO DE LIMPEZA	R\$. 276,00
OUTRAS FUNÇÕES.....	R\$. 388,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PISO PARA INICIANTES - Fica estipulado o piso salarial iniciante para instrutor Junior de R\$. 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) e, para as outras funções R\$. 320,00 (trezentos e vinte reais), durante os primeiros 60 (sessenta) dias de trabalho, após esse período passa a fazer jus ao piso salarial previsto no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para salário admissão de instrutor Pleno e Sênior em Informática, fica acertado o critério de livre negociação direta com o empregador, devendo ser superior ao piso salarial estabelecido para Instrutor Júnior de Informática e instrutor de outras matérias, garantindo-se aos já em atividade o percentual de reajuste aqui acordado.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Instrutor Júnior é o profissional que ministra cursos e aplicações na empresa, voltado ao Usuário Final (Exemplo: Todos os módulos básicos – iniciantes) ou outras matérias não relacionadas à Informática.

PARÁGRAFO QUARTO – Instrutor Pleno é o profissional que ministra cursos na empresa na área do Júnior e na Área de Desenvolvimento, Administração e outros (Exemplo: Visual Basic, WebDesign, Windows Nt, Windows 2000 Server, etc...).

PARÁGRAFO QUINTO – Instrutor Sênior é o profissional completo, que ministra cursos na empresa, na área do Júnior, Pleno e aplicações voltados a Certificação do Software. (Todos os cursos que visam a formação de Especialistas no Produto).



CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecida cópia ao mesmo, com identificação da empresa e no qual constará a remuneração, discriminando-se as parcelas: quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o F.G.T. S.

CLÁUSULA 06 - PROIBIÇÃO DE DESCONTO - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as normas e/ou resoluções da empresa.

CLÁUSULA 07 - EMPREGADO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO - Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário, sem contar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 08 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA 09 - AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO - Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, no mínimo, a 20 % (vinte por cento) do seu salário, devendo a promoção e o salário ser anotados em CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a promoção de empregado para cargo de nível superior, admitir-se-á um período experimental de no máximo trinta dias.

CLÁUSULA 10 - INTERVALO PARA O DIGITADOR – Assegura-se, ao funcionário que execute serviços ou exerça função de digitador, mesmo que esporadicamente, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nesta atividade, um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.



CLÁUSULA 11 – JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho dos digitadores será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e, dos demais empregados será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvada a jornada mais favorável que já esteja sendo aplicada pelo empregador.

CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre a hora normal, e as demais horas serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 13 - TRABALHO AOS DOMINGOS - A todos os empregados que trabalhem aos domingos, será concedido no mínimo uma folga dominical, por mês e, na impossibilidade, os domingos serão pagos em dobro.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO - Assegure-se o direito à ausência remunerada, de um dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 15 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devido ao empregado, a título de indenização, valor correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 16 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL - As empresas ficam obrigadas a anotar, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA 17 - CRECHE - É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando houver na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA 18 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado demissionário ou despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, através de novo registro em sua CTPS, apresentado antes ou no ato da rescisão do contrato de trabalho, desonerando a empresa dos dias trabalhados, bem como o empregado do pagamento do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA 19 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - As empresas deverão comunicar o Sindicato profissional, em 72 (setenta e duas) horas, quaisquer acidentes ocorridos na empresa, ou no trajeto.

CLÁUSULA 20 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS - As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários, deverão manter no local de trabalho caixa de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso, para possíveis emergências.



CLÁUSULA 21 - FÉRIAS - O início das férias não poderá coincidir com domingos ou dias já compensados.

PARÁGRAFO ÚNICO – FÉRIAS COLETIVAS – É facultado às empresas a concessão de Férias Coletivas aos seus empregados, desde que cumpridas as prescrições do art. 139 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA 22 - REVEZAMENTOS - As empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, deverão elaborar escalas de revezamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – Os empregados terão abonadas as faltas ao trabalho, quando apresentarem atestados médicos e odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS, ou fornecido pelo sindicato suscitante, sendo que, neste caso, o profissional responsável deve apor respectivo carimbo/número do CRM.

CLÁUSULA 24 - QUADRO DE AVISO - As empresas facilitarão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações do sindicato dos trabalhadores, desde que estas estejam assinadas pelo presidente do Sindicato.

CLÁUSULA 25 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a título de vale, e se o funcionário não tiver um mês completo trabalhado, deverá receber proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - A empresa que atrasar o pagamento do salário incorrerá em multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o saldo salarial.

CLÁUSULA 27 - MÃO DE OBRA DE TERCEIRO – As atividades da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva só poderão ser exercidas por empresas pertencentes à mesma categoria. As empresas valer-se-ão, para tal, de contratos de prestação de serviços com empresas que pertençam à mesma atividade econômica. Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas somente farão uso de empregados contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com empresa da categoria econômica supracitada, estando esta última forma de contratação sujeita às prescrições legais.

CLÁUSULA 28 – TRABALHO TEMPORÁRIO - Excepcionalmente as empresas poderão valer-se de mão-de-obra temporária conforme a legislação prevê (art. 184 a 190 da IN nº 71 de 10/05/2002).





CLÁUSULA 29 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres se ausentarem de suas funções para amamentação no local de trabalho, sem prejuízo nos seus vencimentos.

CLÁUSULA 30 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO - O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário (AAS), aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 31 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS - As empresas encaminharão à entidade profissional as cópias de guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, devidamente quitadas, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

CLÁUSULA 32 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE - A falta do estudante nos dias de prova em Vestibular serão abonadas pelo empregador (não poderão ser descontadas), mediante comprovação e desde que seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas horas), mediante comprovação.

CLÁUSULA 33 - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. Compreende-se como salário noturno o período das 22:00 às 05:00.

CLÁUSULA 34 - QUEBRA DE MATERIAL - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo quando por dolo comprovado.

CLÁUSULA 35 - RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - Obrigam-se as empresas a remetê-las ao sindicato profissional, uma vez por ano, no prazo de trinta dias após a entrega no órgão competente, sendo que o sindicato profissional disponibilizará ao sindicato patronal cópias dos referidos documentos, no prazo de trinta dias após recebê-los.

CLÁUSULA 36 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES - Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, uma vez que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA 37 - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUES - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

CLÁUSULA 38 - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica garantida a estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias após término da licença compulsória legalmente prevista.



CLÁUSULA 39 – ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA - Ao empregado que permanecer sob auxílio-doença por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será concedida uma estabilidade de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal benefício será concedido somente uma vez num período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 40 - GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO – Assegura-se ao funcionário transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por até um ano após a data de transferência.

CLÁUSULA 41 - EMPREGADO EM ESTABILIDADE MILITAR – Assegura-se estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, até 30 (trinta) dias após baixa ou desligamento. Deixa de prevalecer essa cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

CLÁUSULA 42 – ESTABILIDADE DE EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA - Fica proibido a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 43 – DA DISPENSA PRÉ-DISSÍDIO – Ao empregado dispensado em até 30 (trinta) dias antes da data-base da categoria, com ou sem cumprimento de aviso prévio, caberá uma indenização no valor nominal de seu salário, nos termos das Leis 6.708/97 e 7.238/84. Em caso de demissão após a data-base, caso o empregado não tenha percebido o percentual de reajuste, a empresa deverá efetuar uma rescisão complementar quando de posse do reajuste obtido.

CLÁUSULA 44 - UNIFORMES - Determina-se fornecimento gratuito de uniformes, se exigido seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 45 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES – Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado eleito pelos trabalhadores nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, e sendo assegurada eleição direta com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 46 – CONVÊNIOS – Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, bem como nas verbas rescisórias, as despesas tidas pelos empregados em decorrência da utilização dos convênios firmados pelo sindicato, e repassar os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias após o desconto, desde que haja autorização por escrito, individualmente, pelo empregado.

CLÁUSULA 47 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - É facultado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ter o adiantamento do 13º



salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA 48 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL PARA PROMOVER REUNIÃO COM A CATEGORIA - O dirigente sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, conforme os parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 (trinta) dias, a hora, dentro da jornada de trabalho, e o local dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a empresa não disponha de local adequado para a reunião, deverá ser estabelecido, em comum acordo, um novo local, desde que não onere a empresa.

CLÁUSULA 49 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS DO SINDIESP - Assegura-se ao dirigente sindical o direito ao acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, sendo, porém, vedada a divulgação de matéria política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 50 - SEGURO DESEMPREGO E OUTROS BENEFÍCIOS - As empresas, a título de benefício concedido aos empregados durante a vigência deste instrumento, pagarão a importância mensal de R\$. 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), por funcionário, a ser destinada na manutenção de benefício de complemento de seguro desemprego, seguro de vida, auxílio funeral e outros itens, em prol da categoria profissional, mediante convênio estabelecido pelo sindicato profissional junto à seguradora idônea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao SINDIESP indicar a empresa seguradora e corretora de seguros, idôneas, para garantia e administração do benefício mencionado na cláusula 50, cabendo à seguradora o recebimento dos prêmios correspondentes. Este procedimento será feito com correspondência do SINDIESP às empresas abrangidas por esta CCT, que imediatamente deverão fornecer todos os dados necessários para implantação do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas com menos de 7 (sete) funcionários, deverão efetuar o pagamento da seguinte forma: empresas de 4 (quatro) até 6 (seis) empregados o pagamento será bimestral; empresas de 3 (três) empregados o pagamento será trimestral; empresas de 2 (dois) empregados o pagamento será quadrimestral; empresas de 1 (um) empregado o pagamento será anual. Fica



ressalvado que na ocasião de substituição de funcionário em decorrência de demissão, e estando em vigência a apólice, a empresa poderá substituir o beneficiado pelo novo contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para firmar contrato ou renovar contrato com a seguradora e corretora indicada pelo SINDIESP. A empresa que descumprir esta cláusula ficará com o ônus de indenizar o valor integral do benefício, que deverá ser repassado imediatamente ao empregado em decorrência de sinistro ou demissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados beneficiados pelo disposto nessa cláusula, terão, obrigatoriamente, que contar com mais de ano de serviço.

CLÁUSULA 51 - READMISSÃO DE EMPREGADO - Todo o empregado readmitido até 12 (doze) meses de sua demissão, desde que na mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA 52 - VALE TRANSPORTE - Fica facultado às empresas o fornecimento do valor referente ao vale transporte em pecúnia.

CLÁUSULA 53 - REFEIÇÕES, ALOJAMENTOS E TRANSPORTES - Quando fornecidos gratuitamente, não farão parte do salário.

CLÁUSULA 54 - CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - Mantêm-se regulamentada entre as partes o prescrito no Inciso IV do Artigo 8o. da CF, qual seja, o recolhimento da contribuição ali prevista aos devidos sindicatos.

- a) O valor da contribuição será sempre aquele que a Assembléia Geral fixar, até que outra Assembléia o altere.
- b) Os recolhimentos serão também feitos na forma determinada pela Assembléia, observado o Artigo 513 da CLT, e através das instituições bancárias indicadas.
- c) Sempre que uma nova deliberação de Assembléia alterar esses procedimentos, as empresas serão informadas.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS - Uma vez aprovada pela Assembléia Geral do sindicato profissional, realizada em 16/03/2004, as empresas deverão descontar em folha de pagamento dos empregados, mensalmente, exceto nos meses de maio e novembro (por incidência da Contribuição Assistencial conforme próxima cláusula), os valores referentes à 1% (um por cento) da remuneração bruta, nos meses de março e abril, limitado ao teto de R\$. 25,00 (vinte e cinco reais), e nos demais meses 1,50% (um virgula cinqüenta por cento), limitado ao teto de R\$. 25,00 (vinte e cinco reais), a título de contribuição confederativa, devendo repassá-los ao sindicato profissional, sob pena de não o fazendo responderem pelos valores fixados pela Assembléia.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho usufruem dos benefícios nela fixados e, sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas cuja atividade econômica se encontrem na área de abrangência desta CCT, reconhecendo a soberania da Assembléia Geral e o poder normativo deste instrumento, não aceitarão carta de oposição diretamente de seus funcionários. O empregador somente poderá deixar de efetuar o desconto supracitado e respectivo repasse, mediante ordem judicial explícita ou autorização do sindicato profissional, sob pena de, não o fazendo, responder diretamente pelo crédito ao sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que não descontarem a contribuição, e forem acionadas judicialmente, deverão arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios no valor de 25 % (vinte e cinco por cento), uma vez que a referida contribuição está consolidada pelo STF (RE 287227-0 SP rel. Sepúlveda Pertence – 18/12/2000).

“EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, VALIDADE DE CLÁUSULA QUE OBRIGA OS EMPREGADORES AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL...”G.N.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS – Na forma do Artigo 8o. da Constituição Federal, do Artigo 513 da CLT e da Assembléia Geral realizada pelos trabalhadores da categoria profissional, fica estabelecido que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria abrangida pela presente Convenção - sindicalizados ou não - nos meses de maio e novembro de 2004, a cada vez, um percentual de 5 % (cinco por cento), a título de contribuição assistencial, sendo recolhido esse valor em favor do sindicato profissional. Ressalte-se que nesses meses não será descontada a Contribuição Confederativa (conforme cláusula supra).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Uma vez que todos os abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho usufruem os benefícios conquistados na presente, e sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas representadas pelo sindicato patronal descontarão também dos trabalhadores não sindicalizados os valores acima prescritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ressaltado que a todos os integrantes da categoria profissional foi permitido o direito de oposição ao desconto das contribuições, quando da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – Os integrantes da categoria econômica de cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo, inclusive as integrantes do sistema “simples” e ou microempresas,



conforme lei do simples, deverão recolher ao Sindicato patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, a contribuição assistencial mensalmente, até o dia 30 de cada mês conforme tabela abaixo:

Linha	Capital Social (R\$)	Alíquota %	CONTRIBUIÇÃO
1	De 0,01 a 5.000,00	Mínima	R\$ 25,00
2	De 5.000,01 a 10.000,00	Mínima	R\$ 30,00
3	De 10.000,01 a 20.000,00	Mínima	R\$ 35,00
4	De 20.000,01 a 50.000,00	Mínima	R\$ 40,00
5	De 50.000,01 a 125.000,00	0,08%	- o-o-
6	Acima de 125.000,00	Contribuição Máxima	R\$ 100,00

a) O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal.

CLÁUSULA 58 – MULTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL– As empresas que descumprirem a cláusula 57 desta convenção coletiva de trabalho ficam subordinadas a multa de 10% nos primeiros trinta dias, acrescido de um adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que será revertida ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 59 – HOMOLOGAÇÕES – As homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos exigidos para homologação são: carta aviso, livro ou ficha de registro, carta de preposição, carteira profissional, comunicado de dispensa, extrato bancário do FGTS, carta de referência, seis últimas guias do FGTS, AAS, três últimas guias das Contribuições Confederativa/Assistencial, tanto dos empregados quanto do patronal, rescisão em cinco vias, podendo a homologação ocorrer na sede ou sub-sedes do sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador deverá marcar as rescisões junto à secretaria do sindicato suscitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregador, em não observando os ditames anteriores, e em não sendo possível a realização da homologação por falta de horário marcado e documentação prevista, ficará sujeito à multa estabelecida por atraso no pagamento das verbas rescisórias.



PARÁGRAFO QUARTO - Nos municípios onde o sindicato profissional não mantém sub-sede e/ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazê-la nos postos do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 60 – CONFLITOS TRABALHISTAS - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – Foi criado pelos Sindicatos convenentes uma JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, com a finalidade de solucionar conflitos trabalhistas, nos termos da Lei 9.958/2000, cuja sede está situada na Rua Brigadeiro Luiz Antonio nº 54 – 6º andar – conjunto “C”, Centro – São Paulo/SP – (11)3104-5706.

PARÁGRAFO – Os abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, antes de ingressarem na Justiça do Trabalho, submeterão as divergências e ou conflitos trabalhistas para apreciação da Comissão de Conciliação, em obediência ao artigo 625-D da CLT, acrescentado pela Lei supra citada.

CLÁUSULA 61 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES – Fica convencionado entre as partes que, quando ocorrer alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre o Capital e o Trabalho, as partes se comprometem a renegociar as cláusulas ora celebradas.

CLÁUSULA 62 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS – Ficam mantidas as cláusulas preexistentes à presente convenção, desde que superiores a estas ou nesta não contidas, que já vinham sendo praticadas pelas empresas. Finda esta convenção, as cláusulas aqui expressas, serão automaticamente mantidas, até que outra norma venha a substituí-la.

CLÁUSULA 63 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 CLT.

CLÁUSULA 64 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO – Os empregados ou o SINDIESP poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.

CLÁUSULA 65 - MULTA - O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa no valor do menor salário normativo da categoria, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenham multas específicas.



CLÁUSULA 66 - VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de Março de 2004 e término em 28 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA 67 - JUÍZO COMPETENTE - Será da competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente convenção coletiva do trabalho.

ESCLARECIMENTO FINAL: Fica esclarecido, a título de cautela, que as cláusulas aqui pactuadas, em face do que dispõe o Artigo 7º da CF, notadamente em seu Inciso XXVI, tem eficácia equivalente à lei, não podendo nenhuma delas ser alterada por mera invocação de Precedentes Normativos do TST. Entendem as partes que a aplicação de tais precedentes compete exclusivamente ao TST, em julgamentos específicos. Não cabe, por conseguinte, analogia aos Dissídios que eventualmente tenham sido julgados naquela Corte. Ressalte-se que o mesmo Artigo 7º, nos Incisos VI, XIII e XIV, atribui à Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da lei e, em direito, *“quem pode o mais pode o menos”*.

E, por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de um mesmo e igual teor, destinando 3 (três) para os fins de registro e arquivo junto a DRT/MTE, e uma para cada um dos signatários.

São Paulo, 1º de março de 2.004.

CLAUDIO ROBERTO LOURENÇO
Diretor Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores nas Empresas e
Cursos de Informática do Estado
de São - **SINDIESP**

EDSON NUNES SOBRINHO
Diretor Presidente do Sindicato das
Empresas de Cursos e
Treinamentos de Manutenção e
Informática do Estado de São
Paulo - **SINDEINFORMÁTICA**

SILVIO APARECIDO LEITE
OAB/SP 141/812

JEFFERSON NOGOSEKI DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 175.355